TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, VISANDO ESTABELECER UM SISTEMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, doravante denominado SECRETARIA, neste ato representado pelo seu Secretário **Paulo R. T. França** e o Município de RIO DOS CEDROS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado, pelo seu Prefeito Municipal **Senhor Marildo Domingos Felippi,** resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 9.394, de 20/12/96, Lei 9.424, de 24/12/96, Lei Complementar nº 243, de 30/01/03, Lei 6.844, de 29/07/86, Lei Complementar nº 170, de 07/08/98 e o Decreto nº 2.003, de 29/12/2000 conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre SECRETARIA e MUNICÍPIO, visando o **Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual** bem como a disposição do pessoal do magistério da rede estadual lotado em unidades escolares em que houve transferência de gestão ao Município, para atuar em unidade escolar, com ressarcimento à origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a Secretaria repassará ao Município a importância de **R$ 46.809,48** (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos) à conta da Subfunção 361 – Ensino Fundamental, Ação 9214 e Ação 8988 Transporte Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental da Rede Estadual – item 3340.41.01, fonte: 13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, é o custo total dos alunos transportados deduzido a remuneração (exceto 13º salário, 1/3 férias, vale alimentação, etc.) do pessoal do magistério colocado à disposição do Município multiplicado por 12 e serão liberados em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira liberada após a publicação deste no Diário Oficial do Estado, com base em planilha específica, que é parte integrante do Convênio, sob a responsabilidade do Município e respectiva Secretaria de Desenvolvimento Regional/Gerência Regional da Educação e Inovação. O valor global relativo ao objeto do presente Convênio, será de **R$: 180,00** (Cem e Oitenta Reais) **aluno/ano,** para os alunos transportados a uma distância de 6 a 12 Km e de **R$: 270,00** (Duzentos e Setenta Reais) **aluno/ano,** para os alunos transportados a uma distância superior a 12 Km, considerando-se o percurso de ida e volta.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO DO PESSOAL Á DISPOSIÇÃO
Para o repasse fixado na Cláusula Segunda, a Secretaria deduzirá o valor correspondente à remuneração (exceto 13º salário, 1/3 férias, vale alimentação, etc.) do pessoal do magistério colocado à disposição do Município, para atuar em unidade escolar.
Parágrafo Único: Quando o custo do pessoal do magistério da rede estadual colocado à disposição do Município, for superior ao valor correspondente ao transporte dos alunos objeto deste Convênio, o Município fará o ressarcimento automático à Secretaria do valor que consta na Cláusula Segunda, na conta AG. 068-0 - 801302-3 no BESC SA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DO PESSOAL Á DISPOSIÇÃO
O pessoal do magistério à disposição do Município, poderá solicitar sua remoção para outra unidade escolar da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS
A identificação e qualificação dos alunos a serem transportados (de acordo com relatório do Projeto Série) será de responsabilidade da respectiva unidade escolar de matrícula do aluno, com a supervisão da SDR/GEREI, respeitando o zoneamento da matrícula. A quantificação dos alunos deverá ser ratificada pela SDR e Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
A Secretaria obriga-se a:

I. Identificar através da Unidade Escolar e da GEREI, os alunos a serem transportados;
II. Quantificar através da GEREI com a participação do Município, os alunos a serem transportados;
III. Autorizar ou não a cedência do pessoal do magistério público ao Município;
IV. Repassar ao Município os recursos financeiros objeto deste convênio;
V. Supervisionar a execução do presente convênio através da Direção das Unidades Escolares, GEREI e Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I. Assumir e manter o Programa de Transporte Escolar, objeto do presente convênio;
II. Ratificar, em conjunto com a GEREI, o número de alunos a serem transportados;
III. Aplicar os recursos em passe escolar, licitação de empresas, manutenção e conservação de veículos próprios quando houver;
IV. Responsabilizar-se pela segurança e conservação dos veículos utilizados no transporte dos alunos;
V. Manter o pessoal do magistério à disposição na função para a qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução TCE nº 16/94, art. 44 à 47).

Parágrafo Único: Para a prestação de contas o Município deverá encaminhar à Secretaria no prazo máximo de sessenta dias:

a) Balancete de prestação de contas de recursos aplicados;
b) Nota de empenho;
c) Documentos comprobatórios da despesa realizada;
d) Referência aos processos licitatórios, quando exigidos;
e) Extratos bancários da conta específica, com a movimentação completa do período;
f) Guia de recolhimento do saldo devedor em favor do Município ou da Secretaria na conta específica;
g) Cópia do Convênio;
h) Cópia da Planilha;
i) Encaminhar relação contendo: nome da unidade escolar, nome do aluno, série que freqüenta e distância percorrida (somente alunos do ensino fundamental da rede pública estadual), na prestação de contas da 1ª parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXAME E REGISTRO

A prestação de contas após analisada pela Secretaria será submetida ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para fins de exame e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

A Secretaria e o Município poderão propor a qualquer tempo alteração ou rescisão do presente convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, ou por mútuo consenso das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de **01 (um) ano**, **a contar de 1º de janeiro de 2004**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente os representantes das partes convenentes, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de Abril de 2004.

Paulo R. T. França
Secretário de Desenvolvimento Regional

Marildo Domingos Felippi
Prefeito Municipal de Rio dos Cedros

Testemunhas:

1. _____
RG ou CPF

2. _____
Osnildo dos Santos
CPF: 699.501.219-49

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PLANILHA TRANSPORTE ESCOLAR 2004
15ª SDR/GEREI
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

1. Número e Custo dos Alunos a Transportar, Conforme Distância

NÚMERO DE ALUNOS A TRANSPORTAR		
Distância de 6 a 12 km	Distância mais de 12 km	Total de Alunos
143	128	**271**

CUSTO DOS ALUNOS / ANO POR DISTÂNCIA		
De 6 a 12 km x R$ 180,00	Mais de 12 km x R$ 270,00	Custo Total dos Alunos R$
25.740,00	34.560,00	**60.300,00**

2. Relação dos Docentes à Disposição do Município

NOME DOS DOCENTES CEDIDOS	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES	REMUNERAÇÃO X 12 MESES
1 – Emir Schultz	122.796-3-01	20 h.	365,37	4.384,44
2 – Janete Odorizzi Lenzi	133.362-3-01	40 h.	758,84	9.106,08
Custo Total dos Docentes				**13.490,52**

3. Cálculo do Valor do Convênio – Custo Total Alunos Menos Custo Total Docentes

CUSTO TOTAL DOS ALUNOS – R$	CUSTO TOTAL DOCENTES – R$	VALOR DO CONVÊNIO Cláusula Segunda (conv)
60.300,00	13.490,52	**46.809,48**

Blumenau, 22 de Abril de 2004.

PAULO R. T. FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Regional

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal de Rio dos Cedros